

## DELIBERAÇÃO CBH-MOGI, Nº: 019\*, DE 23 DE JUNHO DE 1999

\* Anterior Deliberação do CBH-MOGI, de nº: 006/99, alterada para nº: 019/99, pela Lei nº: 10.117/98.

*"Aprova a criação da Câmara Técnica de Pesca e Aquicultura."*

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MOGI GUAÇU - CBH-MOGI**, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 4º, inc. XVII de seu Estatuto, que possibilita a constituição de unidades organizacionais regionais, especializadas, ou de Câmaras Técnicas, e;

**Considerando** a necessidade de subsídios técnicos consistentes, para as tomadas de decisões do CBH-MOGI, no que se refere ao ordenamento da pesca e da aquicultura, e visando o seu desenvolvimento sustentável na Bacia Hidrográfica de Jurisdição do CBH-MOGI;

**Considerando** a necessidade de promover a gestão integrada do uso dos recursos ambientais na Bacia do Rio Mogi Guaçu, utilizando a atividade pesqueira como recurso focal, e a Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e de Gestão (entendendo-se por gestão o processo desde a coleta dos dados até as medidas que disciplinam o uso de recurso;

**Considerando** a importância de viabilizar, em todas as etapas do processo de gestão, a participação dos diversos segmentos (setores públicos e setores privados assim como a sociedade civil organizada), para o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu;

**Considerando** a importância de gerar e sistematizar conhecimentos e tecnologias sobre os aspectos biotecnológicos, socio-econômicos e culturais das atividades pesqueiras e atividades impactantes na Bacia;

**Considerando** a importância de buscar o desenvolvimento sustentável, da pesca e da aquicultura, por meio da integração e compatibilização de todas as atividades econômicas da Bacia;

**Considerando** a necessidade de se apoiar o ordenamento da pesca e da aquicultura no binômio: embasamento técnico-científico, buscando integrá-las às outras atividades, como usuárias dos recursos ambientais e que causam direta ou indiretamente impactos na atividade;

**Considerando** a necessidade de viabilizar os procedimentos, que tornem os "fóruns" de negociação entre os usuários dos recursos ambientais, politicamente equilibrados;

**Considerando** a Deliberação do CBH-MOGI de nº 001/96, que aprovou as normas gerais para a criação e o funcionamento das Câmaras Técnicas,

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do CBH-MOGI, a Câmara Técnica de Pesca e Aquicultura, composta da seguinte forma:

I - um representante de cada um dos seguintes Órgãos:

- a) Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB;
- b) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- c) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- d) Secretaria do Estado de Turismo - SET;
- e) Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL;
- f) Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN;

g) Polícia Florestal;

II - um representante de cada um dos Municípios:

a) Araras;

b) Mogi Guaçu;

c) Socorro;

d) Sertãozinho;

e) Descalvado;

f) Mogi Mirim;

g) Pirassununga;

III - um representante de cada uma das seguintes entidades da Sociedade Civil:

a) ACIA - Mogi Guaçu;

b) Centro Nacional de Pesquisa de Peixes Tropicais - CEPTA-IBAMA;

c) Associação dos Engenheiros de Descalvado;

d) APROMA;

e) USP - Universidade de São Paulo - Pirassununga;

f) ACIA - Espírito Santo do Pinhal;

g) PIRACEMA;

Parágrafo único. Havendo solicitação dos Órgãos e Entidades componentes do CBH-MOGI, ou ainda pelo não cumprimento da Deliberação do CBH-MOGI de nº: 001/96, poderão seus representantes, serem substituídos por outros do mesmo segmento ao qual pertençam, mediante gestões da própria Coordenação da CEPTA - desde que seja garantido o caráter tripartite da Câmara Técnica, e haja concordância unânime dos representantes.

Art.2º Compete à Câmara Técnica de Pesca e Aquicultura:

I - subsidiar a Secretaria executiva na elaboração no Plano das Bacias Hidrográficas e no Relatório de Situação;

II - realizar levantamentos e identificar os atores de representação nacional e regional, público e privado, que atuam na Bacia;

III - apresentar o Programa para Gestão dos Recursos Naturais da Bacia do Rio Mogi Guaçu - Recurso Pesqueiro como ponto focal às instituições que atuam na Bacia, buscando o comprometimento das mesmas com as atividades previstas no Programa, relativas às suas áreas específicas de atuação;

IV - realizar ações de educação ambiental junto à população, para um maior compromisso com a conservação dos Recursos Naturais da Bacia;

V - propor estratégias que possibilitem a melhoria na fiscalização dos Recursos Naturais;

VI - apoiar e realizar estudos básicos assim como ações, para o desenvolvimento sustentável da Pesca e da Aquicultura;

VII - difundir os conhecimentos técnico-científicos sobre a Bacia, por meio de cursos, seminários, palestras, workshops, dias de campo e publicações, em diversos níveis e com linguagem acessível, porém própria para cada tipo de público;

VIII - apoiar e promover ações, visando minimizar os impactos negativos de outras atividades econômicas (barragens, minerais e efluentes domésticos, industriais, hospitalares e agropecuários), sobre as atividades pesqueiras na Bacia;

IX - elaborar pareceres técnicos de interesse do Comitê, em especial nas ações, projetos ou obras que se relacionem com o desenvolvimento e o ordenamento da pesca e da aquicultura na Bacia;

X - elaborar, propor e acompanhar a realização de estudos e atividades, oriundas de solicitações do Plenário, da Presidência ou da Secretaria Executiva do CBH-MOGI

Art. 3º A Câmara Técnica de Pesca e Aquicultura poderá criar Grupos de Trabalho, com atribuições específicas, e com tempo de duração à ser determinado.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-MOGI, e publicação no Diário Oficial do Estado.

Pirassununga, 23 de Junho de 1999.

**Walter Caveanha**

Presidente do CBH-MOGI

**José Milton Barbosa**

Vice-Presidente do CBH-MOGI

**Luiz Carlos Mion**

Secretário Executivo do CBH-MOGI